



Lei Ordinária nº 779/2005 de 09 de Maio de 2005

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO-MS (PRÓ-NUTRE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELO ARTIGO 50, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Antônio João-MS (PRO-NUTRE) baseado no Programa de Inclusão Social do Estado de Mato Grosso do Sul e no Plano de Combate à Pobreza e à Exclusão Social.

Art. 2º - Este Programa tem como objetivos:

I - combater a desnutrição;

II - viabilizar o acesso aos alimentos necessários para garantir uma vida saudável à família vulnerabilidade pela pobreza e pela exclusão social;

III - estimular práticas alimentares e estilo de vida saudável.

Art. 3º - O benefício oferecido pelo Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PRO-NUTRE será uma cesta de alimentos.

Art. 4º - O Programa PRÓ-NUTRE atenderá as famílias que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham renda per capita inferior ou igual a meio salário mínimo;

II - residam no Município há pelo menos dois anos, exceto as residentes em assentamentos;

III - não sejam beneficiárias dos programas sociais Bolsa Escola Estadual e Programa de Segurança Alimentar Estadual ou de qualquer outro programa equivalente em nível de recursos.

Art. 5º - A coordenação, controle e execução do Programa PRO-NUTRE ficará a cargo da Gerência Geral de Ações sociais.

Art. 6º - As famílias inscritas no Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PRÓ-NUTRE serão selecionadas de acordo com a classificação obtida através dos seguintes critérios:

I - menor renda per capita

II - maior número de idosos ou pessoas portadoras de deficiências, incapazes de prover o seu próprio sustento;

III - quando o chefe da família for mulher;

IV - que possuam filhos adolescentes que cumpram medidas sócio-educativas;

V - possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde;

VI - não tenham sido contempladas por qualquer programa social;

VII - possuam maior número de filhos.

Art. 7º - O benefício do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PRO-NUTRE será suspenso, por um mês, nas seguintes condições:

I - comprovada a permanência de um ou mais filhos com idade inferior a dezesseis anos, em atividade laboral que não seja com finalidade educativa;

II - a família não for localizada no endereço informado no cadastro de inscrição do programa;

III - se os filhos em idade escolar não estiverem matriculados em escola pública e com frequência regular mínima de 90% das aulas do período letivo;

IV - se os filhos em idade escolar não obtiverem média mínima escolar.

Art. 8º - A família beneficiária do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PRÓ-NUTRE será desligada do mesmo, nos seguintes casos:

III - mudar do Município onde foi cadastrada;

I - prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obter o benefício do programa;

II - deixar de preencher os requisitos previstos no artigo 4º;

IV - for denunciada por má utilização do benefício e ao for localizada para prestar os esclarecimentos necessários ou se for comprovada a denúncia;

V -perder a guarda dos filhos;

VI - os dependentes em idade de seis a dezesseis anos completos deixarem definitivamente de frequentar a escola.

Art. 9º - Os recursos financeiros do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PRÓ-NUTRE) poderão ser provenientes de:

I -convênios firmados com empresas privadas e autarquias;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III -Fundo de Investimentos Sociais - FIS.

Parágrafo único. - A prestação de contas do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PRÓ-NUTRE ocorrerá de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2005.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 09/05/2005